

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> , sessões <u>09, março, 98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05 DE 1998.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. Nº 01
ROL 913
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º.- O disposto no § 1º. do artigo 9º. da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1º. - O servidor não perderá o direito à percepção da GAO quando se afasta em virtude de férias, núpcias, luto, serviços obrigatórios por lei, licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, licença gestante, licença paternidade, licença prêmio, faltas justificadas, licença adoção, missão de interesse da Administração Pública, bem como participação em congressos, cursos ou demais certames relacionados com a respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias".

Artigo 2º.- Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 913 de 10/03/98
Autuado com 04 folhas
Ass. _____

A alteração proposta tem por objetivo aperfeiçoar o dispositivo legal que apresenta impropriedades, ou seja, deixou de constar a **licença a funcionária gestante**, levando a idéia de que a mulher não poderá ser designada como Ouvidora da Polícia, o que representaria uma afronta à Constituição Federal, já que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Como não foi esta a idéia do legislador, devemos concluir que ele esqueceu-se de fazer constar a referida licença.

Quanto aos vocábulos "gala" e "nojo", por serem antiquados e não mais utilizados nos dias atuais, preferimos substituí-los por "**núpcias**" e "**luto**".

O vocábulo "júri" foi excluído do texto, eis que a participação como jurado decorre de incumbência imposta por lei, ou seja, o serviço do júri é obrigatório nos termos do artigo 434 do Código de Processo Penal Brasileiro. Daí a desnecessidade de se constar *júri* e a seguir *serviços obrigatórios* por lei.

A parte final do parágrafo foi suprimida tendo em vista que seria mesmo muito curioso o Ouvidor de Polícia, depois de ter sido nomeado para esse cargo, candidatar-se para ocupar cargo em sindicato de categoria e, vindo a eleger-se,

ENTREGUE A MESA EM:
- 3 MAR 15 10 55 001880

continuar a recebendo a Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO), atividade essa que não mais estaria a exercer. A invocação do § 1º. do artigo 125 da Constituição do Estado é demagógica e somente traz benefícios para o servidor, já que o mandato de Ouvidor de Polícia é curto e o interessado ficaria apenas onerando os cofres do Estado de São Paulo.

FLS. Nº 02
ROL 913
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das sessões em...


ROSMARY CORRÊA (Delegada ROSE)
Deputada Estadual
PMDB

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
assinaturas
SSA 913 / 1998
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-03-98

RBBD/

DOL, 17/03/

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

V